



Agravo em Recurso Especial nº 0079110-40.2023.8.19.0001

Agravante: SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Agravado: ADRIELE DA SILVA TEREZA FONTAINHA DE AGUIAR

DECISÃO

Em obediência ao previsto no artigo 1.042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles já devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

